



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 027 /2018

Dispõe sobre a alteração de dispositivos contidos na Lei Municipal nº 596, de 30 de abril de 2014.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 596/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A gratificação por plantão presencial referida no art. 3º, I, desta Lei será calculada na proporção de 7,04% do vencimento padrão.

Art. 2º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 596/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A gratificação por plantão de sobreaviso, referida no art. 3º, II, desta Lei será calculada na proporção de 3,70% do vencimento padrão.

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 596/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º (omissis)
Parágrafo único. O médico não poderá exceder o limite de 15 (quinze) plantões presenciais por mês, sem prévia autorização e justificativa legal.*

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 5º A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Pilar/MG, 27 de dezembro de 2018.

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
(ARTs. 15 e 16 - LEI COMPLEMENTAR 101/00)

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Órgão responsável pela despesa:
Secretaria Municipal de Saúde
Objeto da despesa: Adequação dos Plantões Médicos

Valor estimado de aumento anual:
37.400,51

Fonte do recurso: 102

Natureza da despesa: Obrigatória de Caráter Continuado () * Preencher Campos II e III
Outras () * Preencher Campo III

II - DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - em R\$

EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL	1º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	2º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.400,51	R\$ 37.400,51

VALOR ATUAL(A)	NOVO VALOR(B)	PERCENTUAL DE AUMENTO	PERCENTUAL S/ VENCIMENTO PADRÃO	MEDIA DOS PLANTOES ANUAIS(Nº)	DIFERENÇA ANUAL
R\$ 750,00	R\$ 950,00	26,67%	7,04%	119	R\$ 23.800,00
R\$ 385,71	R\$ 500,00	29,63%	3,70%	119	R\$ 13.600,51

RCL	11.435.948,24	AUMENTO SOBRE A RCL(%)	0,33%
-----	---------------	------------------------	-------

METODOLOGIA: A metodologia de cálculo utilizada foi o exame comparativo do montante efetivamente executadas no exercício e a perspectiva de evolução para os exercícios seguintes, de que trata a despesa.
DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada, não afetará as metas de resultados fiscais.

Morro do Pilar, 27 de Dezembro de 2018

FGA Contabilidade

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Morro do Pilar, 27 de Dezembro de 2018

Ordenador de Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

Morro do Pilar, 27 de dezembro de 2018

MENSAGEM Nº 024 /2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para o necessário exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a alteração de dispositivos contidos na Lei Municipal nº 596/2014.*"

Trata-se de projeto de lei que visa alterar a gratificação por plantão presencial e de sobreaviso pago aos médicos plantonistas, tendo em vista a necessidade de manter atrativa a manutenção desses profissionais no Município de Morro do Pilar.

Acrescenta-se que o número de pessoas atendidas na Policlínica, aumentou gradativamente nos últimos anos, sendo necessária a contratação e mais médicos plantonistas para atendimento durante a semana e no final de semana.

Também como é sabido, nobres Edis, os profissionais médicos não veem com muita atração o desempenho de funções em pequenos municípios, sendo necessário que o Ente ofereça, obviamente, além de condições de trabalho, salários que possam fazer frente aos grandes centros, respeitando, é claro, a devida proporcionalidade e razoabilidade.

Neste norte, o Município de Morro do Pilar se vê obrigado a atender as necessidades dos munícipes, alterando em sua legislação o limite de plantões presenciais e de sobreaviso por mês, bem como os valores dos mesmos.

Desta forma, atendendo ao artigo 46, inciso I, da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 50 do mesmo diploma legal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores o meu protesto de apreço e consideração.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

Recebemos
28/12/2018

Câmara Municipal de Morro do Pilar

Excelentíssimo Senhor
Vereador Geovane de Matos Teixeira
DD. Presidente da Câmara Municipal
MORRO DO PILAR/MG